



**MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO**
GOVERNO

DECRETO Nº 2.291/2.025

**REGULAMENTA A BOLSA PAGA AOS
EXERCENTES DAS ATIVIDADES DO
CADÚNICO**

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. O Município pagará bolsa-auxílio às pessoas naturais admitidas para execução das atividades de Coordenador e Cadastrador da ferramenta CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais, do Governo Federal.

§1º O pagamento da bolsa dar-se-á no valor de R\$2.120,40 (dois mil, cento e vinte reais, e quarenta centavos) para Coordenadores, e no valor de R\$1.940,97 (mil, novecentos e quarenta reais, e noventa e sete centavos) para Cadastradores.

§2º O benefício pecuniário tratado neste Decreto consiste em bolsa-auxílio vinculada à rede de proteção e promoção social, do Governo Federal.

Art. 2º. A admissão de pessoas prevista ao artigo anterior ficará condicionada à realização de processo seletivo curricular, conduzido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social controlará a frequência e o desempenho dos executantes das atividades, e encaminhará ao Departamento de Contabilidade as informações pertinentes ao adimplemento da bolsa.

Parágrafo único. Os Coordenadores e Cadastradores exercerão as atividades relacionadas à ferramenta CadÚnico ao longo de 200 (duzentas) horas mensais, devendo desempenhar, semanalmente, 40 (quarenta) horas dos respectivos afazeres ferramentais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de agosto de 2025

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal